

Chefe da Secção de Fiscalização do Trabalho . . . . .	2:000\$000
Chefe da Fiscalização Social . . . . .	2:000\$000
Archivista da Secção de Contabilidade e Archivo	1:000\$000
Auxiliar tecnico da Secção de Fiscalização do Trabalho . . . . .	1:250\$000
Fiscaes da Secção de Fiscalização do Trabalho	1:000\$000
Advogado chefe da Secção de Assistencia Social	2:000\$000
Advogado patrono da Secção de Assistencia Social	1:600\$000
Contador da Secção de Assistencia Social . . . . .	1:000\$000
Fiscaes da Secção de Assistencia Social . . . . .	1:000\$000
Photographo da Secção de Promptuario e Collocação . . . . .	600\$000
Dactyloscopistas . . . . .	600\$000
Agente de Collocação . . . . .	1:400\$000
1.º Escripturarios . . . . .	1:000\$000
2.º Escripturarios . . . . .	800\$000
3.º Escripturarios . . . . .	600\$000
4.º Escripturarios . . . . .	500\$000
Continuos . . . . .	400\$000
Mensageiro . . . . .	400\$000
Serventes . . . . .	360\$000
Chauffeurs . . . . .	450\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 31 de Dezembro de 1930.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS  
Edmundo Navarro de Andrade.  
Florivaldo de Vasconcellos Linhares  
Arthur Neiva

DECRETO N. 4807 — De 31 Dezembro de 1930.

Abre, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 51:789\$088, para occorrer ás despesas com o pagamento de vencimentos ao sr. J. J. Arthaud-Berthet.

O Coronel João Alberto Lins de Barros, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, usando da autorisação que lhe confere o § 1.º, art. 11 do Decreto Federal n. 19398, de 11 de Novembro ultimo,

Decreta :

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de cinquenta e um contos setecentos e oitenta e nove mil e oitenta e oito réis (51:789\$088), para occorrer ás despesas com o pagamento de vencimentos ao sr. J. J. Arthaud-Berthet, director addido do Instituto Agronomico, relativos ao periodo de 19 de Dezembro de 1924 a 31 de Maio de 1927.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 31 de Dezembro de 1930.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS  
Ed. Navarro de Andrade  
Marcos de Souza Dantas.

DECRETO N. 4808, de 31 de Dezembro de 1930

Fixa os vencimentos de thesoureiro da Directoria Geral do Ensino.

O Coronel João Alberto Lins de Barros, Interventor Federal no Estado de S. Paulo,

considerando que no decreto n. 4.795, de 17 do corrente mez, que reorganiscu a Directoria Geral do Ensino, não foram fixados os vencimentos do thesoureiro daquella repartição ;

considerando que esse cargo equivale, pela sua importancia e responsabilidade ao de Assistente Technico ;

considerando que aos Assistentes Technicos foram attribuidos os vencimentos que tinham os antigos inspectores geraes do ensino :

Decreta :

Artigo 1.º — Os vencimentos do thesoureiro da Directoria Geral do Ensino serão os mesmos dos Assistentes Technicos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1930.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS  
Arthur Neiva

DECRETO N. 4.809 — de 31 de Dezembro de 1930

Modifica a organização do Serviço Sanitario do Estado

O Coronel João Alberto Lins de Barros, Interventor Federal no Estado de São Paulo :

Considerando que o Serviço Sanitario do Estado necessita de reorganisação, como têm demonstrado os technicos que vêm occupando o cargo de director geral, posteriormente á ultima reforma de 1925 ;

considerando que ha serviços que demandam immediata reorganisação ;

considerando que a parte que mais se resente dessa necessidade é a referente ao interior do Estado, onde aquella reforma não deu os resultados que se almejavam ;

considerando que ha conveniencia em adoptar-se uma organisação mais uniforme e de caracter mais fixo ;

considerando ainda que é possivel estabelecer um serviço mais ampliado, de accordo com o crescente desenvolvimento do Estado e com economia para o Thesouro do Estado :

Decreta :

Artigo 1.º — Fica extinta a Inspectoria de Hygiene dos Municipios e restabelecidas as Delegacias de Saude do Interior do Estado, criadas pela lei n. 1596, de 29 de Dezembro de 1927, accrescidas de mais duas, localizadas em Sorocaba e Baurú, com as attribuições constantes doCodigo Sanitario e outras que lhes sejam designadas pela Directoria Geral.

Artigo 2.º — O Director Geral dividirá o Estado em zonas, em cada uma das quaes funcionará um delegado de saude. Outrosim, dividirá as zonas das delegacias em districtos, em cada um dos quaes funcionarão os inspectores sanitarios.

Artigo 3.º — O pessoal das delegacias e os seus vencimentos serão os constantes da tabella annexa.

Artigo 4.º — Os inspectores sanitarios effectivos, que servem presentemente nas delegacias do interior, conservarão os actuaes vencimentos, que serão reduzidos aos da tabella annexa, quando provido de novo o cargo.

Artigo 5.º — Ficam mantidas as tres delegacias de saude conservadas pelo art. 39 do decreto n. 3876, de 11 de Julho de 1925, bem como, mesmo no caso de vacancia, os cargos de delegados de saude da Capital e de medico interno do Hospital de Isolamento.

Artigo 6.º — Os actuaes funcionarios e empregados que, em virtude do presente decreto, passarem a servir como diaristas, conservarão os mesmos vencimentos e gosarão das demais vantagens previstas em lei para os cargos que exerciam, continuando com os seus titulos averbados no Thesouro do Estado.

Artigo 7.º — Salvo para os primeiros provimentos, os cargos de medicos serão providos mediante concurso, de accordo com o disposto noCodigo Sanitario.

Artigo 8.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1930.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Delegacia de Saude de Santos :

	Mensaes	Annuaes
1 Delegado de Saude (medico) . . . . .	2:000\$000	24:000\$000
10 Inspectores sanitarios (medicos), sendo dois no litoral norte e sul . . . . .	1:200\$000	14:400\$000
1 Pharmaceutico do Hospital de Isolamento . . . . .	1:000\$000	12:000\$000
1 segundo escriptuario . . . . .	800\$000	9:600\$000
1 terceiro escriptuario . . . . .	600\$000	7:200\$000
2 serventes, a . . . . .	250\$000	3:000\$000